Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Esse dispositivo atribui aos Municípios a responsabilidade de definir, em lei própria, as condições de concessão desses benefícios.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Destinam-se às famílias e pessoas que, de forma inesperada, se veem em situação de vulnerabilidade: o nascimento de um filho em um lar sem recursos, a perda de um ente querido, a falta momentânea de alimento ou de moradia, ou os efeitos de desastres e emergências, como os que o Rio Grande do Sul enfrentou nos últimos anos.

A proposta atualiza e organiza em um único diploma as modalidades de benefício, entre elas auxílio natalidade, auxílio funeral, alimentação, aluguel social, itens domésticos e de higiene, documentação civil, transporte e atendimento em situações de calamidade. Também estabelece critérios claros, prazos céleres e procedimentos simplificados. O projeto veda exigências excessivas e condicionalidades, assegura atendimento imediato nos casos urgentes e reafirma o papel do CRAS e das equipes técnicas na avaliação de cada situação. Mantém, ainda, o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Com esta iniciativa, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com quem mais precisa. O objetivo é que nenhuma família de Santa Cecília do Sul fique desamparada no momento em que mais necessita do poder público. Ao mesmo tempo, o projeto garante segurança jurídica aos servidores que operam a política, transparência na aplicação dos recursos e conformidade com as normativas nacionais do SUAS.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 30 de setembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.05 09:52:15 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 051/2026, de 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integradas organicamente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinadas ao atendimento de indivíduos e famílias que se encontram em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, de convívio, de sobrevivência e de autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. As situações de insegurança e desproteção social podem ser de natureza material ou relacional, expressando vivências de vulnerabilidade temporária, na forma desta Lei.

Seção I
Dos Princípios e Diretrizes

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 4° A concessão dos benefícios eventuais deverá observar as seguintes diretrizes:

I - articulação com os serviços, programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social;

II - adoção de procedimentos administrativos céleres, acessíveis e compatíveis com a natureza emergencial dos benefícios;

III - vedação à exigência de contrapartidas, contribuições financeiras ou cumprimento de condicionalidades;

IV - definição de critérios de acesso alinhados às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e às normativas do SUAS;

V - planejamento da oferta com garantia de qualidade, transparência e possibilidade de manifestação e defesa de direitos por parte das(os) beneficiárias(os);

VI - garantia de referenciamento das(os) beneficiárias(os) aos serviços socioassistenciais;

VII - tratamento isonômico e de amplo acesso às informações relativas aos critérios e procedimentos;

VIII - reconhecimento do benefício como direito à proteção social não contributiva;

IX - divulgação clara e acessível das regras de concessão;

X - adoção de procedimentos de comprovação compatíveis com a realidade social das(os) beneficiárias(os);

Parágrafo único. É vedada a adoção de práticas que submetam as(os) beneficiárias(os) a constrangimento, exigências excessivas, discriminação ou violação de direitos.

Seção II
Da Caracterização e dos Critérios

Art. 5° Os benefícios eventuais possuem natureza provisória e destinam-se ao enfrentamento de situações emergenciais e circunstanciais.

§ 1° A concessão observará a temporalidade da situação que lhes deu origem, não podendo assumir caráter permanente ou continuado.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

§ 2° A periodicidade será definida a partir da avaliação técnica da situação apresentada, considerando a necessidade identificada e a proteção social a ser garantida.

Art. 6° A concessão dos benefícios eventuais independe de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de sistemas que inviabilizem o atendimento imediato da situação emergencial.

Parágrafo único. A ausência ou insuficiência de documentação não impede a concessão do benefício.

Art. 7° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa, quando necessário.

§ 1° É admitida a concessão simultânea de mais de uma modalidade.

§ 2° Poderão ser concedidos concomitantemente com outros benefícios ou políticas públicas.

Art. 8° Os benefícios eventuais serão assegurados a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades residentes no território municipal, observadas as diversidades sociais, culturais, territoriais e familiares, bem como as distintas configurações familiares, os modos de vida, os pertencimentos culturais, as crenças, tradições e as especificidades dos grupos populacionais atendidos.

Art. 9° A concessão de benefícios eventuais baseia-se na identificação de vulnerabilidade temporária que comprometa as seguranças socioassistenciais.

Art. 10. A concessão dos benefícios eventuais será realizada pelas unidades públicas do SUAS, preferencialmente pelo CRAS, mediante avaliação técnica das equipes de referência.

Art. 11. Para priorização do acesso, poderão ser considerados:

I – dependência de cuidados;

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

II - presença de pessoa com deficiência;

III - presença de crianças, adolescentes ou pessoas idosas;

IV - residência em territórios com maior incidência de vulnerabilidade temporária;

V - outras condições relevantes identificadas no contexto municipal.

Seção III
Das Formas de Concessão

Art. 12. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - pecúnia;

II - bens de consumo;

III - serviços.

Parágrafo único. A forma de concessão será definida a partir da avaliação técnica.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 13. Os prazos para recebimento dos benefícios eventuais serão deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1° O órgão gestor deverá adotar procedimentos administrativos simplificados e céleres, compatíveis com o caráter eventual, emergencial e provisório dos benefícios, assegurando sua concessão em tempo oportuno.

§ 2° O prazo para a concessão do benefício não poderá ser postergado em razão da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos, quando já caracterizada a situação de vulnerabilidade temporária.

§ 3° Ressalvadas as situações de urgência e emergência, o prazo máximo para análise e efetivação do benefício não deverá exceder a 07 dias.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

§ 4° Nas situações de urgência, emergência, calamidade pública ou risco iminente à sobrevivência e à dignidade das(os) beneficiárias(os), a concessão do benefício deverá ocorrer de forma imediata ou prioritária, assegurada a posterior formalização administrativa, quando necessária.

Seção V
Da Gestão

Art. 14. O órgão gestor da Política de Assistência Social é responsável pela operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15. Compete:

I - às equipes de referência do SUAS, a identificação das situações;

II - à rede socioassistencial, o encaminhamento;

III - às unidades públicas do SUAS, o reconhecimento do direito, a concessão e o acompanhamento familiar, quando necessário;

IV - ao órgão gestor, assegurar a provisão orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a imposição de condicionalidades para acesso ao benefício.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 16. Constituem benefícios eventuais:

I - por situação de gestação e nascimento (auxílio natalidade);

II - por situação de morte (auxílio funeral);

III - por situação de vulnerabilidade temporária;

IV - em situações de desastre, calamidade pública e emergência.

Seção I
Do Benefício Eventual por Situação de Gestação e Nascimento (Auxílio Natalidade)

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 17. O benefício eventual por situação de gestação e nascimento destina-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação, do parto e do nascimento de criança no âmbito familiar, visando assegurar proteção social à pessoa gestante, puérpera, nutriz, à criança que vai nascer, das recém-nascidas e ao núcleo familiar.

§ 1° O benefício poderá ser concedido antes ou após o nascimento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de atender às necessidades imediatas relacionadas à sobrevivência, à acolhida e ao cuidado da criança e da família.

§ 2° A concessão do benefício observará as condições sociais e econômicas da família, considerando o contexto de vulnerabilidade temporária identificado na avaliação técnica.

Art. 18. Na concessão do benefício eventual por situação de gestação e nascimento deverão ser consideradas, especialmente, circunstâncias que possam intensificar as necessidades sociais da família, tais como:

I - gestação múltipla, incluindo casos de gêmeos, trigêmeos ou mais;

II - nascimento de criança com deficiência, condição crônica ou necessidade de cuidados específicos;

III - situações que envolvam guarda, adoção ou acolhimento familiar;

IV - ausência ou fragilidade de vínculos familiares e de redes de apoio;

V - outras situações que possam comprometer o cuidado, a proteção e o desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. A consideração das circunstâncias previstas neste artigo tem por finalidade fortalecer a convivência familiar e comunitária e prevenir medidas de institucionalização da criança.

Art. 19. O benefício eventual poderá ser concedido às famílias extensas, guardiãs ou acolhedoras que assumam a responsabilidade pelo

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

cuidado da criança, desde que caracterizada situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A concessão prevista neste artigo deverá contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, observadas as diretrizes do SUAS.

Seção II
Do Benefício Eventual por Situação de Morte (Auxílio Funeral)

Art. 20. O benefício eventual por situação de morte destina-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes do falecimento de membro da família, com a finalidade de assegurar proteção social, acolhimento e dignidade às pessoas e famílias enlutadas.

Parágrafo único. O benefício tem por objetivo reduzir os impactos sociais, emocionais e materiais decorrentes da morte, garantindo resposta imediata às necessidades básicas da família.

Art. 21. O benefício eventual por situação de morte poderá ser concedido, conforme avaliação técnica, para atender, entre outras, as seguintes situações:

I – apoio à família diante da perda de um de seus membros ou provedores, considerando os riscos sociais decorrentes do óbito;

II – acolhimento e suporte à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de criança após o nascimento;

III – apoio à família nos casos de falecimento da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou no período perinatal;

IV – garantia de sepultamento digno, gratuito e adequado, respeitada a liberdade religiosa, de crença e os rituais culturais da família.

Art. 22. A concessão do benefício eventual por situação de morte deverá observar a realidade administrativa do Município, e respeitar a diversidade de ritos funerários, culturais e religiosos, inclusive aqueles próprios de povos e comunidades tradicionais.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

§ 1° Quando concedido em pecúnia, o benefício deverá ser suficiente para custear, de forma adequada, as despesas essenciais relacionadas ao velório, sepultamento e, quando necessário, ao translado do corpo.

§ 2° Quando concedido sob a forma de bens ou serviços, o benefício deverá garantir, no mínimo, a disponibilização de urna funerária e dos itens e serviços indispensáveis à realização do velório e do sepultamento.

Art. 23. O benefício eventual por situação de morte poderá ser operacionalizado por meio de:

I - fornecimento direto de serviços funerários pelo Município;

II - pagamento direto a empresa funerária previamente contratada;

III - excepcionalmente, concessão de auxílio financeiro à família, quando justificada tecnicamente.

Art. 24. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social articular-se com outros órgãos e políticas públicas, mediante protocolos ou fluxos interinstitucionais, com o objetivo de garantir resposta rápida e coordenada às demandas relacionadas ao óbito, incluindo velório, sepultamento e eventual translado.

Art. 25. A concessão do benefício eventual por situação de morte independe da existência de plantão presencial permanente das equipes técnicas, devendo o Município adotar procedimentos administrativos simplificados e previamente regulamentados, assegurando a pronta concessão do benefício por meio de fluxos de atendimento, com posterior análise técnica e regularização administrativa, quando necessário.

Seção III
Do Benefício nas Situações de Vulnerabilidade Temporária

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Art. 26. Considera-se situação de vulnerabilidade temporária aquela caracterizada pela ocorrência circunstancial de riscos, perdas ou danos que comprometam a integridade pessoal e familiar, assim compreendidas:

I - riscos: ameaças de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensas a direitos.

Parágrafo único. A vulnerabilidade temporária decorre de eventos ou condições que fragilizam, de forma transitória, a capacidade de proteção social das pessoas e famílias, não se confundindo com situações de pobreza estrutural ou de caráter permanente.

Art. 27. A concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporária poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes situações:

I - contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte de membro da família;

II - ausência circunstancial de acesso à alimentação adequada, à moradia, ao acolhimento institucional ou à documentação civil básica;

III - situações de emergências em assistência social decorrentes de desastres socioambientais, de origem natural ou provocados pela ação humana;

IV - danos, perdas ou agravos resultantes de vivências em territórios marcados por conflitos, graves violações de direitos;

V - situações de abandono, isolamento, apartação, preconceito ou discriminação;

VI - ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII - impossibilidade temporária de a família assegurar proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

VIII - situações relacionadas à migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

IX - situação de rua decorrente de ruptura ou fragilização de vínculos familiares, perda de moradia ou violência intrafamiliar;

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

X - situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

XI - exploração ilegal de territórios, inclusive garimpo ilegal, com riscos sociais, ambientais e sanitários, especialmente para povos indígenas e comunidades tradicionais; e

XII - outras situações que representem ameaça à vida, à dignidade ou à convivência familiar e comunitária.

Art. 28. A concessão de benefício eventual em situações de fome ou insegurança alimentar poderá ocorrer, de forma temporária e emergencial, mediante fornecimento de bens alimentícios ou outra forma adequada de provisão, preferencialmente em pecúnia.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput não substitui as ações estruturantes da Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Subseção I
Do Benefício Eventual para Alimentação

Art. 29. O benefício eventual para alimentação destina-se ao atendimento emergencial de indivíduos ou famílias em situação de insegurança alimentar decorrente de vulnerabilidade temporária.

§1° O benefício será concedido preferencialmente em pecúnia, podendo também ser disponibilizado na forma de bens alimentícios (cestas básicas) ou outros meios adequados à garantia do acesso à alimentação.

§2° Poderá ser concedido de forma imediata nos casos de risco à sobrevivência ou insegurança alimentar grave.

Subseção II
Do Benefício Eventual para Moradia (Aluguel Social)

Art. 30. O benefício eventual para moradia, na modalidade de aluguel social, destina-se ao atendimento temporário de indivíduos

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

ou famílias que se encontrem impossibilitados de garantir moradia por situação de vulnerabilidade temporária.

§1° O benefício será concedido, preferencialmente em pecúnia, nas seguintes hipóteses:

I - desabrigo ou desalojamento decorrentes de desastres, calamidade pública ou emergência social;

II - situações de risco social grave que comprometam a permanência da família no domicílio;

III - casos de violência doméstica ou familiar que exijam afastamento imediato do domicílio;

IV - outras situações de vulnerabilidade temporária que comprometam o direito à moradia.

§2° O benefício terá caráter temporário e subsidiário, não substituindo as políticas públicas habitacionais.

§3° O valor, prazo de concessão e critérios de prorrogação serão definidos em regulamento.

Subseção III

Do Benefício Eventual para Itens Domésticos e de Higiene

Art. 31. O benefício eventual para itens domésticos e de higiene destina-se ao atendimento emergencial de indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

§1° O benefício poderá ser concedido na forma bens essenciais ou, quando adequado, em pecúnia.

§2° A concessão poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes situações:

I - perda ou dano de bens essenciais decorrentes de desastres, calamidade pública ou outras emergências sociais;

II - situações de extrema vulnerabilidade temporária que comprometam as condições mínimas de higiene e saúde;

III - acolhimento emergencial de indivíduos ou famílias em situação de desproteção social;

IV - outras situações identificadas pelas equipes técnicas.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Subseção IV
Do Benefício Eventual para Documentação Civil

Art. 32. O benefício eventual para documentação civil destina-se a assegurar o acesso à emissão ou regularização de documentos pessoais essenciais ao exercício da cidadania.

§1° O benefício poderá contemplar despesas relacionadas à emissão de documentos civis básicos, quando indispensáveis ao acesso a direitos sociais.

§2° O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou mediante custeio direto pelo Município.

§3° A ausência de documentação civil não poderá constituir impedimento para a concessão do benefício.

Subseção V
Do Benefício Eventual para Transporte

Art. 33. O benefício eventual para transporte destina-se ao atendimento de indivíduos ou famílias que necessitem de deslocamento em razão de situação de vulnerabilidade temporária.

§1° O benefício poderá ser concedido para:

I - retorno ao município de origem ou deslocamento para local seguro em situações de vulnerabilidade temporária;

II - atendimento de situações emergenciais decorrentes de violação de direitos ou risco social;

III - outras situações justificadas pela equipe técnica da assistência social.

§2° O benefício poderá ser concedido na forma de passagens, pecúnia ou outro meio adequado.

§3° É vedada a utilização do benefício para práticas que resultem em constrangimento, remoção compulsória ou violação de direitos das pessoas beneficiárias(os).

Seção V

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

Do Benefício Eventual nas Situações de Vulnerabilidade Temporária por Desastre, Calamidade Pública e Emergência

Art. 34. Para os fins desta Lei, caracterizam-se como situações de vulnerabilidade temporária aquelas decorrentes de eventos excepcionais que provoquem desproteção social coletiva, assim compreendidas:

I - desastre, entendido como a ocorrência de evento adverso, de origem natural ou decorrente da ação humana, incidente sobre contexto vulnerável, capaz de causar danos à população, ao meio ambiente ou ao patrimônio, com repercussões sociais e econômicas relevantes;

II - calamidade pública, configurada quando os efeitos do desastre ultrapassam a capacidade ordinária de resposta do ente público atingido, exigindo medidas extraordinárias;

III - emergências em assistência social, compreendidas como situações coletivas de risco agravado que demandam resposta imediata do SUAS.

Art. 35. O benefício eventual destinado ao enfrentamento dessas situações tem por finalidade assegurar a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais das pessoas, famílias e grupos atingidos.

Art. 36. A provisão do benefício poderá ser realizada de forma imediata a indivíduos, famílias ou grupos afetados, independentemente da existência de plano de contingência local ou de reconhecimento formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 37. Compete à gestão municipal da Política de Assistência Social promover a articulação intersetorial necessária ao atendimento das situações previstas nesta Seção, mediante a celebração de protocolos, fluxos ou instrumentos congêneres que definam as formas de atuação conjunta com as demais políticas públicas e órgãos envolvidos na resposta às emergências.

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

§ 1° A articulação intersetorial de que trata o caput deverá envolver, especialmente:

I - a Defesa Civil;

II - a política de habitação;

III - a política de saúde;

IV - a política de segurança alimentar e nutricional;

V - outras políticas públicas e órgãos que atuem na prevenção, mitigação e resposta a situações de emergência.

Art. 38. Nas situações de desastre ou emergência que representem risco iminente à sobrevivência ou à dignidade das pessoas atingidas, deverão ser adotados procedimentos simplificados para a concessão do benefício.

Parágrafo único. A identificação da situação de vulnerabilidade temporária poderá ocorrer mediante avaliação técnica sumária, priorizando o pronto atendimento.

Art. 39. O benefício eventual concedido em situações de emergência poderá ser concedido preferencialmente em pecúnia para custeio de despesas imediatas e indispensáveis das famílias atingidas.

Parágrafo único. A concessão do benefício não afasta nem substitui a responsabilidade das demais políticas públicas municipais quanto às providências estruturantes e continuadas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social da política de benefícios eventuais, cabendo-lhe:

I - deliberar sobre critérios e prazos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar a concessão dos benefícios;

III - monitorar a execução orçamentária e financeira; e

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

IV - propor aprimoramentos na regulamentação e execução dos benefícios.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, quando necessário, para assegurar sua adequada execução.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 30 de setembro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.05 09:52:00 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br